



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**DECRETO Nº 033,
DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos da Prefeitura de União dos Palmares, visando aferir a atual realidade do quadro funcional;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos atos administrativos realizados pela Prefeitura, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que é poder/dever do gestor público municipal zelar pelos recursos públicos, bem como zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, comissionados e contratados da Prefeitura de União dos Palmares, Alagoas, **CONVOCADOS AO RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único. O recadastramento se estende aos servidores à disposição ou cedidos por convênio/permuta a outros órgãos/entidades da Administração Municipal ou a outro ente da Federação, bem como a servidores afastados e de licença de qualquer natureza.

Art. 2º O recadastramento funcional reger-se-á pelas disposições expressas neste ato.

Art. 3º O recadastramento dar-se-á nas datas designadas no Anexo I.



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 4º Serão necessários para o cadastramento os seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG) - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Título de Eleitor;
- IV - Carteira de reservista/militar (servidores do sexo masculino);
- V - Comprovante com número do PIS/PASEP;
- VI - Certidão de casamento e CPF do cônjuge (servidor casado);
- VII - Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);
- VIII - Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS (para contratados);
- IX - Certificado de Conclusão do Curso do Ensino Fundamental, Médio ou Superior (conforme exigência do cargo que ocupa);
- X - Ato de nomeação (servidor efetivo);
- XI - CNH (no caso de motorista);
- XII - Número de telefone e endereço eletrônico (e-mail, WhatsApp).

Art. 5º Dos dependentes, serão solicitados os seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG) ou Certidão de Nascimento;
- II - CPF (obrigatório para dependentes).

Parágrafo único. A não apresentação da documentação a que se refere o art. 5º implicará na exclusão dos benefícios de salário família.

Art. 6º O servidor que não se cadastrar no prazo determinado no art. 3º deste decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do cadastramento.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor.

§ 2º Após 30 (trinta) dias de suspensão do pagamento, poderá ser solicitada a abertura de Inquérito Administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º No caso de servidor que estiver afastado, cujo motivo de afastamento não gere pagamento, e que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias após o término do cadastramento, poderá ser solicitada abertura de Inquérito Administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O servidor da Prefeitura de União dos Palmares que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este decreto ou que não possuir representante legal para em seu nome agir, deverá apresentar, à Comissão Municipal de Cadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o servidor deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal Geral de



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Administração, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do período de recadastramento ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal Geral de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a instituir Comissão Municipal de Recadastramento, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentar relatório final à Secretaria Gestora.

Art. 8º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Municipal de Recadastramento.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União dos Palmares, 11 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado ____/____/____





PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO I CRONOGRAMA PARA O RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

DATAS	ÓRGÃO
14, 15 E 16 ABRIL 2025	<ol style="list-style-type: none">SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIALSECRETARIA DE ESPORTESSECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIOSECRETARIA DE FINANÇASSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃOGABINETE DO PREFEITOGUARDA MUNICIPALSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIALSUPERINTENDÊNCIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICACONTROLADORIA INTERNA
22, 23, 24, 24 E 25 ABRIL 2025	<ol style="list-style-type: none">SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05, 06 E 07 MAIO 2025	<ol style="list-style-type: none">SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃOSECRETARIA DE MEIO AMBIENTESECRETARIA DE URBANIZAÇÃO E OBRASSECRETARIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDESECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIALSECRETARIA DE AGRICULTURASECRETARIA DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTESECRETARIA DE TURISMOSECRETARIA DE CULTURAINSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (CENTRAL JÁ)
08, 09, 12 E 13 MAIO 2025	
14, 15 E 16 MAIO 2025	<ol style="list-style-type: none">SECRETARIA DE SAÚDE
19, 20 E 21 MAIO 2025	<ol style="list-style-type: none">SMTTPROCURADORIA GERALOUVIDORIA GERALPENSIONISTASPENSÃO ALIMENTÍCIA APOSENTADOS

